



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

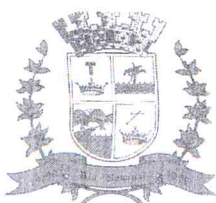
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ODONTO PLUS
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município De Rio Bananal-Es**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida. Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, Cep 29.920-000 e Sr. **Edivaldo Fabris**, portador do CPF 031.558.997-35, RG 129.900-472 brasileiro, casado, agente público, residente no Córrego São Bento, Zona Rural – Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Odonto Plus Ltda - me**, inscrita no CNPJ 05.674.440-0001/48, com sede à Rua XV de novembro, 701, Praia da Costa, Vila Velha – ES, Cep 29.101-045, E-mail: odontopius@gmail.com, fone: (27) 3329-1722, neste ato representada por seu representante legal, a Sr^a. **Daniela Martins de Agostinho Gabriel Batista**, portadora do CPF 088.590.877-59, e RG 849.243- SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Inácio Higino, 227, Aptº. 701, Praia da Costa, Vila Velha - ES, Cep 29.101-045, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 003/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Odontológicos, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 003/2019, especificações abaixo.

Item	Quant. Total	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit	Valor total
03	20	Unid	Broca de aço esférica n 02-22,5 mm	ANGELUS PRIMA DENTAL ANVISA 81262420001	R\$ 11,50	R\$ 230,00
05	35	Unid	Condicionador Dental Ácido Fosfórico 37% com clorexidina 2%, Embalagem com 3 seringas de 2,5 ml cada. Com data de validade de no mínimo 2 anos.	BIODINAMICA ANVISA 10298550087	R\$ 5,90	R\$ 206,50
06	30	Unid	Ionômero de Vidro para Restauração. Composição: Pó; Fluorsilicato de Sódio Cálcio Alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico, pigmentos. Os pigmentos variam de acordo com a cor do produto. Líquido; Ácido Tartárico, Água Destilada. Utilizado para restaurações de dentes decíduos, incluindo a classe I, reparo das erosões da região cervical e restaurações, restaurações da classe III e casos selecionados da classe I e confecção de núcleos para coroas. Embalagem contendo: - 1 Frasco de pó (10g) medidor de pó - 1 Frasco de líquido (8ml) e 1 conjunto dosador de líquido Solicito amostra.	MAXXION R/DENTSCARE-FGM ANVISA 80172310004	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
08	02	Unid.	Contra-Ângulo Corpo Contra-Ângulo: Design com linhas arredondadas; Fabricado em latão, com tratamento cromado; Autoclavável a até 135° C. Acoplamento Sistema INTRA giratório. Spray Externo Simples: Que utilize uma	CONTRA ÂNGULO INTRA/DX ANVISA 80055110012	R\$ 490,00	R\$ 980,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

			mangueira de silicone externa à peça de mão para a passagem da água desde o corpo do micromotor até a extremidade da ponta utilizada. Direcionado à ponta da broca. Rotação: Máxima de 20.000 RPM; Transmissão 1:1; Peso líquido inferior a 71,0 gramas; Baixo Ruído de Trabalho; Brocas fixadas por meio da lâmina trava na cabeça do contra-ângulo. Resistente à tração que assegure o travamento da broca. Utiliza brocas Standard, haste tipo 1. Formato Ergonômico: Compacta, com ranhuras antiderrapantes; Cabeça pequena com ângulo da peça de mão dentro dos padrões internacionais.			
12	02	Unid.	Fixador odontológico. Apresentação: frasco com 475 ml. Indicado para fixação da imagem na película de filme.	CAITHEC ANVISA: ISENTA	R\$ 14,00	R\$ 28,00
13	02	Unid.	Revelador odontológico. Apresentação: frasco com 475 ml. Destinado ao processamento manual de revelação de filmes radiográficos dentais intra-orais.	CAITHEC ANVISA: ISENTA	R\$ 14,00	R\$ 28,00
14	02	Unid.	Formocresol. Frasco com 10 ml. Utilizado como medicação curativa intracanal e em tratamentos endodônticos de dentes deciduos com a finalidade de mumificar o tecido pulpar.	BIODINÂMICA ANVISA: 10298550076	R\$ 6,10	R\$ 12,20
15	10	Unid.	Aplicador descartável odontológico tamanho fino. Embalagem com 100 unidades. Indicados para levar e aplicar soluções como: evidenciadores, adesivos, selantes, soluções hemostáticas, ácidos etc.	MASTER BRUSH/BIODINÂMICA ANVISA: 10298550122	R\$ 13,85	R\$ 138,50
16	10	Unid.	Cabo para espelho adulto, produto em inox, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavagem.	GOLGRAN ANVISA: 10401319007	R\$ 6,10	R\$ 61,00
20	15	Unid.	Broca diamantada em forma de chama nº 3118 F.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 43,50
22	10	Unid.	Óleo lubrificante spray para peças de mão odontológicas, frasco c/ 200ml.	MAQUIRA ANVISA: ISENTA	R\$ 38,40	R\$ 384,00
23	20	unid	Broca Diamantada esférica nº 1013.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 58,00
24	20	Unid	Broca Diamantada esférica nº 1014.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 58,00
25	15	unid	Broca Diamantada esférica nº 1015.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 43,50
26	20	unid	Broca Diamantada esférica nº 1016.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 58,00
27	15	unid	Broca diamantada em forma de chama nº 3118 FF.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 43,50
28	10	unid	Broca Diamantada cônica extremidade arredondada nº	FAVA ANVISA:		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

			2135F.	10317690016	R\$ 2,90	R\$ 29,90
29	10	Unid	Broca Diamantada cônica extremidade arredondada nº 2135FF.	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 2,90	R\$ 29,90
30	20	Unid	Broca Carbide nº 329	ANGELUS PRIMA DENTAL ANVISA: 81262420001	R\$ 11,85	R\$ 237,00
34	20	Unid	Pasta Profilática, bisnaga de 90g, indicada para utilização em procedimentos de limpeza, remoção de detritos, manchas, placas bacterianas, polimento, e como parte do tratamento profissional de profilaxia de cáries e doenças periodontais.	MASTER FLOW/BIODINÂMICA ANVISA:10298550092	R\$ 10,20	R\$ 204,00
35	08	Pote	Bicarbonato de Sódio. Indicado para profilaxia bucal e remoção total de placa bacteriana. Pote com 200 gramas.	BIODINÂMICA ANVISA:10298559009	R\$ 13,00	R\$ 104,00
36	07	Cx	Cunha anatômica de madeira sortida. Indicadas para o travamento cervical das matrizes em restaurações. Embalagem com 100 unidades.	PREVEN ANVISA:80089620021	R\$ 14,95	R\$ 104,65
41	05	Cx	Fio de Sutura Seda 3.0-triangular. Utilizado para aproximar tecidos em ações de ligar ou suturar, assim controlando hemorragias e favorecendo a cicatrização. Caixa c/ 24 envelopes.	TECHNEW ANVISA:80015520026	R\$ 38,50	R\$ 192,50
44	20	Pote	Restaurador provisório para preenchimento de cavidades. Pote com 25g. Com data de validade de no mínimo 2 anos.	NEWBOND/ TECHNEW ANVISA:80015520012	R\$ 12,80	R\$ 256,00
45	30	Unid	Fluor gel – de fluoreto de sódio acidulado (1,23 % de íon fluór) frascos com 200 ml de vários sabores.	FLUOR GEL ACIDULAR/IODONTOS UL-SOUZA & LEONARDI ANVISA:80442020002	R\$ 6,10	R\$ 183,00
46	20	Unid	Espelho clínico odontológico (espelho clínico para uso odontológico nº 5 em aço inoxidável, autoclavável).	FLUOR GEL ACIDULAR/IODONTOS UL-SOUZA & LEONARDI ANVISA:80442020025	R\$ 3,50	R\$ 70,00
53	15	Unid	Broca de aço esférica nº 04-22,5mm.	ANGELUS PRIMA DENTAL ANVISA: 81262420001	R\$ 11,85	R\$ 177,75
54	25	Unid	Broca de aço esférica nº 06-22,5 mm.	ANGELUS PRIMA DENTAL ANVISA: 81262420001	R\$ 11,85	R\$ 296,25
55	25	Unid	Broca de aço esférica nº 08-22,5 mm.	ANGELUS PRIMA DENTAL ANVISA: 81262420001	R\$ 11,85	R\$ 296,25
57	12	Unid	Escova em aço para limpar broca odontológica - comprimento mínimo de 08 cm	PREVEN ANVISA:ISENTO	R\$ 5,65	R\$ 67,80
58	15	Cx	Amalgama de 1 porção - embalagem com 50 cápsulas de 1 porção. Composição: 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre e 47,9% mercúrio. Partículas em limalha esféricas de prata, sem gama II e zinco.	GS-80/SDI ANVISA:10282490004	R\$ 98,00	R\$ 1,470,00
62	20	Unid	Broca diamantada em forma de chama nº 3195 F	FAVA ANVISA: 10317690016	R\$ 29,90	R\$ 58,00
Valor total						R\$ 7.377,90

§ 1º Os Materiais objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.



§ 2º Todos os Materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 003/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.377,90** (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). No caso do fornecedor optar por depósito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária Josimara Lameira Marangonha, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal - Processo 007404/2018

070.001.10.301.0015.2.205-Manutenção, Prevenção e Realização para Garantir a Saúde Bucal

33903000000-Material de Consumo Ficha: 0051

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue, no almoxarifado do AMA, localizado à Rua João Cipriano, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES, sendo Responsável pelo recebimento o Sr. Sebastião Rodrigues.

Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecedor emitida pela Secretaria de Administração;

Dia/hora do recebimento: segunda a sexta-feira das 7.00hs às 13:00hs

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecedor a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração ou de Saúde e Saneamento.
2. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer garantia e validade estipulada.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 003/2019.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do



contrato.

11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

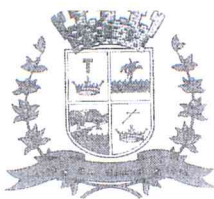
C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processo 7404/2018

Pregão 003/2019;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 04 de Abril de 2019

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizon
CPF nº 559.748.307
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Edivaldo Fabris
CPF nº 031.558.997-35
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

Odonto Plus Ltda - me
Daniela Martins de Agostinho Gabriel Batista
CPF 088.590.877-59
Representante legal da empresa.

